

PROVIMENTO Nº 02/2020 - CGPC

Dispõe sobre a designação de Delegados de Polícia para a presidência das Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas e, especialmente, em conformidade com o disposto no artigo 27, incisos I, V, VI, XV e XVII, da Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001:

CONSIDERANDO que à Corregedoria-Geral da Polícia Civil compete promover a apuração das transgressões disciplinares atribuídas a servidor policial civil;

CONSIDERANDO que ao Corregedor-Geral da Polícia Civil compete designar Delegado de Polícia para presidir processos disciplinares; (art. 244 da LC 14/1982);

CONSIDERANDO que a condução dos procedimentos de polícia judiciária e investigativa é de atribuição dos Delegados de Polícia; (art. 144, inciso IV, § 4º da CF e art. 2º, § 1º da Lei 12.830/2013);

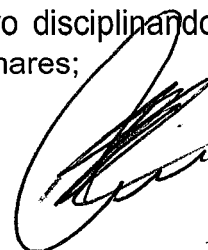
CONSIDERANDO que a designação dos Delegados de Polícia de unidades policiais de nível de execução para a presidência de procedimentos administrativos disciplinares poderá prejudicar o andamento da apuração das infrações penais, o que acarretaria prejuízos à população e à justiça;

CONSIDERANDO que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, inciso LXXVIII da CF);

CONSIDERANDO os princípios esculpidos pelo art. 37 da Constituição Federal, em especial os da legalidade e o da eficiência;

CONSIDERANDO que à sindicância, aplica-se, no que couber, as disposições previstas para o processo disciplinar; (art. 241, § 5º da LC 14/1982);

CONSIDERANDO a ausência de ato baixado pelo Poder Executivo disciplinando os mecanismos para escolha dos presidentes de processos disciplinares;



RESOLVE

Art. 1º. Que as designações para a presidência dos procedimentos administrativos disciplinares (Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares), instaurados após a publicação deste Provimento, recairão, preferencialmente, aos Delegados de Polícia lotados na Corregedoria-Geral da Polícia Civil e em suas unidades subordinadas.

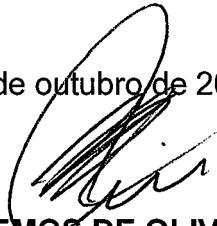
Art. 2º. Que os procedimentos administrativos disciplinares em tramitação continuarão sob a presidência das autoridades designadas, conforme disciplinado pelo art. 34 da Instrução Normativa 01/2016 – CGPC (*uma vez designada, a Autoridade ficará vinculada ao procedimento iniciado sob sua responsabilidade, até sua conclusão, observando-se o contido no inciso LIII do art. 213 da Lei Complementar nº 14/82, com suas posteriores alterações*).

Art. 3º. Fica revogado o Provimento nº 01/2020.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Curitiba, 05 de outubro de 2020.



MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

¹Lei Complementar 89/2001

Art. 27. A Corregedoria da Polícia Civil, com a presente Lei, passa a denominar-se Corregedoria Geral da Polícia Civil, órgão de controle interno da atividade policial com competência para:

I - promover a apuração das infrações penais e transgressões disciplinares atribuídas a Polícia Civil, na forma desta lei;

V - orientar e coordenar as atividades das autoridades disciplinares;

VI - centralizar o cadastro e o controle dos procedimentos disciplinares que envolvam policiais civis, fiscalizando o cumprimento de prazos e avaliando os trabalhos das autoridades disciplinares;

XV - velar pelo cumprimento das leis, regulamentos e atos normativos relacionados às atividades de polícia judiciária e disciplinar;

XVII - expedir provimentos necessários e convenientes ao bom e regular funcionamento dos serviços cuja fiscalização lhe compete;